

Estado do Ceara
Prefeitura Municipal de Beberibe

Lei N.º 532/98 de 25 de março de 1988

DÁ NOVA REDAÇÃO A LEI N.º 297, DE
06 DE ABRIL DE 1989 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Beberibe aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI.

**CAPÍTULO
Do Órgão**

Art. 1º - Fica reconhecido que o Conselho Municipal de Saúde de Beberibe, foi instituído pela Lei Municipal nº 297, de 07 de abril de 1989 e que passa a ter a seguinte redação.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde - CMS, é um órgão colegiado vinculado à estrutura organizacional da Secretaria de Saúde do Município, com atuação no âmbito municipal, tem caráter permanente e deliberativo, é, também, normativo e fiscalizador das políticas, ações e serviços de saúde.

Parágrafo Único As decisões do CMS serão homologadas pelo Chefe do Poder legalmente constituído da esfera Municipal, conforme a Lei Federal nº 8.142/90.

Art. 3º - A Secretaria de Saúde do Município, órgão responsável pelo gerenciamento do Sistema Único de Saúde, adotará as medidas necessárias para o efetivo funcionamento do CMS, fornecendo todo o apoio administrativo operacional, econômico-financeiro, além dos recursos humanos e materiais

Parágrafo Único O Conselho Municipal de Saúde será assessorado por uma secretaria Executiva composta de funcionários e técnicos ligados ao Sistema Único de Saúde.

**CAPÍTULO II
Da Organização e Funcionamento**

Art. 4º - A estrutura básica do CMS compreende
I. Plenária; e
II. Secretaria Executiva



Prefeitura Municipal de Beberibe

Parágrafo Único A organização e as normas de funcionamento do CMS serão definidas em Regimento próprio aprovado pelo plenário do Conselho.

CAPÍTULO III Da Competência

Art. 5º - Ao Conselho Municipal de Saúde - CMS- compete sem prejuízos das funções do Poder Legislativo:

- I. Atuar na formulação e controle da execução da política de saúde a nível municipal, incluindo seus aspectos econômicos, financeiros e de gerência técnica administrativa;
- II. Estabelecer diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Saúde, considerando a realidade epidemiológica do Município;
- III. Estabelecer critérios gerais de controle e avaliação do Sistema Único de Saúde - SUS - de Beberibe, com base no parâmetro de cobertura, cumprimento das metas estabelecidas e outros mecanismos objetivando o atendimento pleno das necessidades de saúde da população;
- IV. Propor critérios que definam os padrões de qualidade e resolutividade dos serviços de Saúde, verificando o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área de saúde;
- V. Propor critérios às programações e as execuções financeiras orçamentarias, vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e destinação dos recursos;
- VI. Apreciar e acompanhar a proposta orçamentária financeira da Secretaria de Saúde do Município e do Fundo Municipal de Saúde, além de fiscalizar sua aplicação;
- VII. Estabelecer diretrizes e critérios quanto a localização e ao tipo de Unidade Prestadora de Serviços de Saúde Pública, Filantrópica e Privada, no âmbito do Sistema Único de Saúde- SUS;
- VIII. Estabelecer critérios para elaboração de convênios, acordos e termos aditivos que se refiram ao SUS;
- IX. Requisitar dados e informações de caráter administrativo e técnico-financeiro relativos ao SUS, de órgãos ou entidades públicas, privadas e conveniadas com o Sistema Único de Saúde;
- X. Elaborar, alterar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde e suas normas de funcionamento;
- XI. Estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar trimestralmente o plano de aplicação e prestação de contas, bem como supervisionar e acompanhar a movimentação do Fundo Municipal de Saúde;
- XII. Estabelecer critérios para realização de Conferências de Saúde a nível municipal;
e
- XIII. Analisar e apurar denúncias, responder consultas sobre assuntos pertinentes a saude.
- XIV. Outras atribuições estabelecidas pelas Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90, além de outras atribuições definidas e asseguradas em atos complementares que se refiram a operacionalidade e gestão do Sistema Único de Saúde – SUS.

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Beberibe

**CAPITULO IV
Da Composição**

Art. 6º - O Conselho Municipal de Saúde de Beberibe tem sua composição, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.142/90, composto de Representantes de Instituições Governamentais, Prestadores de Serviços de saúde, Profissionais de Saúde e dos Usuários, assim composto:

- GOVERNO

- 01(um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- 01(um) Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- 01(um) Representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
- 01(um) Representante da Secretaria Municipal de Obras e serviços Públicos; e
- 01(um) Representante da Secretaria Municipal de Finanças.

II - PRESTADOR DE SERVIÇO

- 01(um) Representante do Hospital Monsenhor Dourado

III - PROFISSIONAIS DE SAÚDE

- 01(um) Representante dos Profissionais de Nível Superior;
- 01(um) Representante dos Profissionais de Nível Médio; e
- 01(um) Representante dos Profissionais de Nível Elementar

IV - USUÁRIOS

- 01(um) Representante do Distrito Sanitário da Sede;
- 01(um) Representante do Distrito Sanitário de Sucatinga;
- 01(um) Representante do Distrito Sanitário de Paripueira;
- 01(um) Representante do Distrito Sanitário de Parajuru;
- 01(um) Representante do Distrito Sanitário da Serra do Félix;
- 01(um) Representante do Distrito Sanitário de Boqueirão do Cesário;
- 01(um) Representante do Distrito Sanitário de Itapeim;
- 01(um) Representante da Colônia de Pescadores Z-11 de Beberibe; e
- 01(um) Representante do Sindicatos dos Trabalhadores Rurais de Beberibe.

§ 1º - A composição do CMS é paritária, sendo o segmento de Usuários de 50% (cinquenta por cento) do somatório dos demais segmentos, e definidas em plenário nas Conferências Municipais de Saúde.

§ 2º - Sempre que possível, as indicações dos representantes dos profissionais de saúde referidos no item terceiro do artigo 6º desta Lei, deverão ser escolhidos entre as entidades que representam os profissionais, e para isso o Secretario de Saúde do Município devera comunica-las e estas elegerão os seus representantes em dia e hora aprazados para tal.

§ 3º - Caso não haja no município entidades representativas de profissionais, o processo de eleição se dará de forma ampla e participativa e coordenação do processo ficara a cargo da Secretaria de Saúde do Município.

Estado do Ceara
Prefeitura Municipal de Beberibe

Município, com ampla participação da comunidade por localidade e por votação direta e democrática.

§ 5º - Os conselheiros do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante indicação formal dos respectivos órgãos e entidades e / ou representantes dos distritos sanitários, quando for o caso, com mandato de 2(dois) anos e com direito a uma recondução.

§ 6º - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde será o Secretário de Saúde do Município.

§ 7º - Qualquer alteração ou modificação da composição definida no antigo 6º desta Lei, de vera ser proposição de Conferencia Municipal de Saúde. convocada para tal fim, conforme resolução N.º 08/95-CESAU-CE.

CAPÍTULO IV

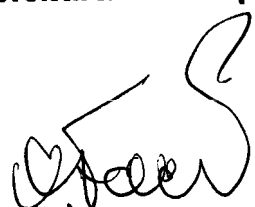
Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 7º - A função de Conselheiro de Saúde não será remunerada e será considerada relevância pública.

Art. 8º - Cada membro terá direito a um único voto, à exceção do Presidente que terá, além do voto comum, o de qualidade.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Beberibe, aos 25 de
março de 1998


ORLANDO FACÓ
Prefeito Municipal